

ACÓRDÃO Nº 2520/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 037.342/2018-5.
2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Juvenal Leite de Oliveira (CPF 067.866.691-15).
4. Unidade: Município de Sucupira do Riachão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do ex-Prefeito do Município de Sucupira do Riachão/MA, Sr. Juvenal Leite de Oliveira, em razão da omissão na prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2011 por conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate/2011) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae/2011),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Juvenal Leite de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 14/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/5/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2520-14/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Vital do Rêgo (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral